



GOVERNOMUNICIPAL
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE
CAMPOS CNPJ: 06.553.879/0001-85**

PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150.
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024
CONTRATO Nº 027/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA LICENCIAMENTO DE USO DE
PLATAFORMA DE GESTÃO ESCOLAR PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS/ PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553-879/0001-85, representado neste ato por Francisco Medeiros de Carvalho Filho, prefeito municipal, CPF Nº. 240.373.113 – 72.

CONTRATADA: EDUCARE DIGITAL LTDA EPP, CNPJ: 27.807.020/0001-25. Neste Ato representado por seu Sócio Administrador: Caio dos Santos Pereira Gazzola, CPF: 089.264.296-36, sediada na R SENHORA DAS GRACAS, 16, SALA 103, CEP: 30.310-130 CRUZEIRO, BELO HORIZONTE – MG.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE PLATAFORMA DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI, conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE PLATAFORMA DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação nº 012/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 150 – Centro CNPJ: 06.553.879/0001-85.



GOVERNOMUNICIPAL
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE
CAMPOS CNPJ: 06.553.879/0001-85**

PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150.
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de dispensa;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Válido por 1 ano (12 meses).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de FPM / ICMS/ FUNDEB/ OUTROS e RECURSOS PRÓPRIOS da Prefeitura Municipal de CAPITÃO DE CAMPOS - PI, para exercício de 2024, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil reais) Dividido em 12 meses no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI
Praça Acelino Resende, 150 – Centro CNPJ: 06.553.879/0001-85.



GOVERNOMUNICIPAL
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE
CAMPOS CNPJ: 06.553.879/0001-85**

PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150.
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 165 da Lei nº 14.133/21.



GOVERNOMUNICIPAL
**MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE
CAMPOS CNPJ: 06.553.879/0001-85**

PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150.
CEP: 64270-000 – CAPITÃO DE CAMPOS-PI

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

Capitão de Campos (PI), 15 de Março de 2024.

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal de Capitão de Campos-PI
CONTRATANTE

EDUCARE DIGITAL LTDA EPP
CNPJ: 27.807.020/0001-25
Caio dos Santos Pereira Gazzola
CPF: 089.264.296-36
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____ CPF Nº _____

2º _____ CPF Nº _____